



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 09 de dezembro de 2021.

CONVITE PREGÃO TP
LICITAÇÃO N.º: 051 / 2021
SOLICITAÇÃO: 154 / 2021
PROCESSO(S): 305 / 2021
306 / 2021

DE: Leonir Bianchi – Secretário de Obras e Serviços Urbanos

PARA: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de equipamentos visando a execução de piso em concreto com espessura variando de 0,06 à 0,10 metros, compreendendo: retirada de material com bota fora, preparação e nivelamento do solo, locação de gabarito, nivelamento e compactação manual e/ou mecânico, execução de formas, lançamento do concreto, espalhamento, adensamento mecânico, acabamento polido, juntas de dilatação. Conforme segue:

ITEM	OBJETO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de equipamentos visando a execução de piso em concreto com espessura variando de 0,06 à 0,10 metros, compreendendo: retirada de material com bota fora, preparação e nivelamento do solo, locação de gabarito, nivelamento e compactação manual e/ou mecânico, execução de formas, lançamento do concreto, espalhamento, adensamento mecânico, acabamento polido, juntas de dilatação. O fornecimento do material (concreto usinado) será fornecido pelo município.	750m ²	15,90	11.925,00
VALOR TOTAL				11.925,00

0001



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

O custo total estimado do objeto importa no valor de R\$ 11.925,00 (onze mil novecentos e vinte e cinco reais).

Cordialmente,

Leonir Bianchi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretário Leonir Bianchi.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de equipamentos visando a execução de piso em concreto com espessura variando de 0,06 à 0,10 metros, compreendendo: retirada de material com bota fora, preparação e nivelamento do solo, locação de gabarito, nivelamento e compactação manual e/ou mecânico, execução de formas, lançamento do concreto, espalhamento, adensamento mecânico, acabamento polido, juntas de dilatação, conforme a necessidade do Município de Planalto.

3. LOCAL DOS SERVIÇOS

2.1. A execução do objeto será feita de acordo com a necessidade e será formalizada através da expedição de Ordem de Serviços emitida pelo Município de Planalto, onde constará a quantidade, local e prazo de início e de execução.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto visa à conservação, melhoria e ampliação de pavimentos/espços públicos, sendo que a interrupção ou redução na intensidade ou na frequência dos serviços necessários à manutenção desses patrimônios implica em aumentos substanciais nos custos e na necessidade de investimentos cada vez mais vultosos para sua recuperação.

4.2. A Execução dos serviços é necessário para que possamos propor o pleno desenvolvimento de nossos espaços públicos, sua utilização, proporcionando maior aproveitamento das áreas em questão, visando inúmeros benefícios a toda população de Planalto

4.3. A definição do valor está em anexo, na tabela comparativa dos valores.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.4. Responsável pela cotação dos preços: Cezar Augusto Soares.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	OBJETO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de equipamentos visando a execução de piso em concreto com espessura variando de 0,06 à 0,10 metros, compreendendo: retirada de material com bota fora, preparação e nivelamento do solo, locação de gabarito, nivelamento e compactação manual e/ou mecânico, execução de formas, lançamento do concreto, espalhamento, adensamento mecânico, acabamento polido, juntas de dilatação. O fornecimento do material (concreto usinado) será fornecido pelo município.	750m ²	15,90	11.925,00
VALOR TOTAL				11.925,00

O valor total para aquisição é de R\$ 11.925,00 (onze mil novecentos e vinte e cinco reais).

6. DA EXECUÇÃO

6.1. Informações

6.1.1. A contratada fornecerá toda a mão de obra, bem como equipamentos para a execução do piso de acordo com as especificações deste termo de referência.

6.1.2. O concreto será fornecido pelo Município de Planalto, qualquer outro material necessário à execução deverá ser fornecido pela contratada.

6.1.3. O piso terá espessura variando de 0,06 a 0,10 metros.

6.1.4. Fixar taliscas deixando-as niveladas, com espessura entre sua superfície e a base de acordo com as especificações constante na ordem de serviços, usando



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

para isso a mangueira ou o aparelho de nível.

6.2. Aplicação do Concreto

6.2.1. O espalhamento deve ser uniforme e em quantidade tal que, após o adensamento, sobre pouco material para ser removido, facilitando os trabalhos com a régua vibratória.

6.3. Adensamento

6.3.1. A vibração do concreto deve ser feita com emprego de vibradores de imersão consorciados com as régua vibratórias. As régua vibratórias deverão possuir rigidez apropriada para as larguras das faixas propostas, devendo ser convenientemente calibrada.

6.3.2. O vibrador de imersão deve ser usado primordialmente junto às formas, impedindo a formação de vazios.

6.3.3. O equipamento deve ser o mesmo empregado no desempenho mecânico, com a diferença de que as lâminas são mais finas, com cerca de 150mm de largura. O alisamento deve iniciar-se na mesma direção do desempenho, mas a segunda passada deve ser transversal a esta, alternando-se nas operações seguintes.

6.3.4. Na primeira passada, a lâmina deve estar absolutamente plana e de preferência empregando-se uma lâmina já usada, que possui os bordos arredondados; nas seguintes deve-se aumentar gradativamente o ângulo de inclinação, de modo que aumente a pressão de contato à medida que o concreto vá ganhando resistência.

6.3.5. Não é permitido o lançamento de água a fim de facilitar as operações de acabamento superficial, visto que o procedimento reduz a resistência ao desgaste do concreto.

6.4. Regularização da Superfície

6.4.1 A regularização da superfície do concreto é fundamental para a obtenção de um piso com bom desempenho em termos de planicidade. Deve ser efetuada com ferramenta denominada rodo de corte, constituída por uma régua de alumínio ou



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

magnésio, de três metros (ou mais) de comprimento, fixada a um cabo com dispositivo que permita a sua mudança de ângulo, fazendo com que o “rodo” possa cortar o concreto quando vai e volta, ou apenas alisá-lo, quando a régua está plana.

6.4.2. Deve ser aplicado no sentido transversal da concretagem, algum tempo após a concretagem, quando o material está um pouco mais rígido. Seu uso irá reduzir consideravelmente as ondas que a régua vibratória e o sarrafeamento deixaram.

6.5. Desempeno Mecânico do Concreto

6.5.1 O desempenho mecânico do concreto é executado com a finalidade de embeber as partículas dos agregados na pasta de cimento, remover protuberâncias e vales e promover o adensamento superficial do concreto. Para a sua execução, a superfície deverá estar suficientemente rígida e livre da água superficial de exsudação. A operação mecânica deve ser executada quando o concreto suportar o peso de uma pessoa, deixando uma marca entre 2 a 4mm de profundidade.

6.5.2. Devem ser empregadas acabadoras de superfície, preferencialmente dupla, com diâmetro entre 90 e 120cm, com quatro pás cada uma com largura próxima a 250mm (pás de flotação; nunca empregar para flotação as pás usadas para alisamento superficial), ou com discos rígidos.

6.5.3. O desempenho deve ser executado com planejamento, de modo a garantir a qualidade da tarefa. Ele deve iniciar-se ortogonal à direção da régua vibratória, obedecendo sempre a mesma direção. Cada passada deve sobrepor-se em pelo menos 30% a anterior.

6.5.4. Nesta etapa, uma nova aplicação do rodo de corte proporciona acentuada melhoria dos índices de planicidade e nivelamento. O rodo de corte deve ser aplicado longitudinal e transversalmente ao sentido da placa, em passagens sucessivas e alternadas com o desempenho mecânico.

6.5.5. Quanto maior o número de operações de corte, maiores serão os índices de planicidade e nivelamento.

6.6. Alisamento Superficial

6.6.1. O alisamento superficial ou desempenho fino é executado após o desempenho,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

para produzir uma superfície densa, lisa e dura. Normalmente são necessárias duas ou mais operações para garantir o resultado final, dando tempo para que o concreto possa gradativamente enrijecer-se

6.7. Serragem das Juntas

6.7.1. As juntas tipo serradas deverão ser cortadas logo após o concreto estar com resistência suficiente para não se desagregar, devendo obedecer à ordem cronológica do lançamento.

6.7.2. O espaçamento entre as juntas (alinhamentos) será determinado pela fiscalização no período da execução.

6.7.3. As juntas deverão ser serradas devidamente alinhadas em profundidade mínima de 3cm.

6.8. Notas

6.8.1. A execução do piso deve estar de acordo com as especificações descritas na Ordem de Serviços, atendendo também às recomendações da NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

6.8.2. O alinhamento das juntas construtivas não deve variar mais do que 10mm ao longo de 3m;

6.8.3. Nas juntas serradas a profundidade do corte não deve variar mais do que 5mm com relação à profundidade de projeto.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. O prazo de execução e entrega será formalizado através da expedição de Ordem de Serviços emitida pelo Município de Planalto, onde constará a quantidade, local e prazos de início e prazo de execução.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, a vista da fatura/nota fiscal.

9.2. Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão em até 30 (trinta) dias subsequentes a entrega e aceitação do objeto, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00680	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000

10. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

11. FISCAL DA OBRA

Fiscal da Obra: Engenheiro Roberto Aloysio Goergen;

CPF: 040.368.469-22 - CREA-PR: 94.015/D

12. GESTOR DO CONTRATO

Leonir Bianchi

Secretário de Obras e Serviços Urbanos

CPF: 976.444.800-30 – RG: 5.191.946-6

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13.2. O Município de Planalto solicitará o serviço a ser executado em sua totalidade, imediatamente após a celebração do contrato, conforme definido na ordem de serviços;

13.2. A execução do objeto será feita de acordo com a necessidade e será formalizada através da expedição de Ordem de Serviços emitida pelo Município de Planalto, onde constará a quantidade, local e prazos de início e prazo de execução;

13.3. Prestar e garantir os serviços executados, nos termos regulamentados por normas técnicas pertinente a espécie.

13.4. Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente.

13.5. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

13.6. Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme.

13.7. Executar sinalização de segurança no local onde os serviços estarão sendo executados, permitindo total visualização dos pedestres e veículos, proporcionando melhor segurança à todos.

13.8. A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.9. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

13.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação, da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13.11. Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.

13.12. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subsequentes;

13.13. Durante a execução do objeto contratado até sua conclusão definitiva, assumirá a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.14. Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

13.15. Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato.

13.16. Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato.

13.17. Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

13.18. Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que os serviços obedeçam a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.

13.19. A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13.20. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

13.21. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

13.22. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total dos serviços objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

13.23. A CONTRATADA responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deste Município de Planalto.

13.24. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13.25. A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

13.26. A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado, pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deste Município de Planalto.

13.27. A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

13.28. Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 Atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, que comprove a capacidade operacional e desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, comprovando a execução de serviços de características semelhantes à licitada.

Planalto - PR, 09 de dezembro de 2021.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LEONIR BIANCHI

Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Meio Ambiente

LUIZ C. BONI

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: CONSTRUTORA ROGER LTDA.

ENDEREÇO: AV. AIXAS DO SUL - Nº 233

CNPJ: 11.993.665/0003-60

CIDADE: PLANALTO - ESTADO: PR

OBJETO: Contratação de empresa visando à prestação de serviços de pedreiro, para execução de piso desempenado em concreto, visando a necessidade do Município de Planalto-Pr.

Item	OBJETO	Quant.	Unid.	Preço Máximo unitário	Preço máximo total
01	Prestação de serviços de mão de obra com fornecimento dos equipamentos visando a preparação e nivelamento do solo, taliscamento e execução de piso desempenado em concreto com espessura variando de 0,06 à 0,10 cm. O fornecimento do material (concreto usinado) será fornecido pelo Município.	750	M ²	R\$ 35,90	R\$ 26.925,00
TOTAL					R\$ 26.925,00

VALOR TOTAL: R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução do objeto será feita de acordo com a necessidade e será formalizada através da expedição de Ordem de Serviços emitida pelo Município de Planalto, onde constará a quantidade, local e prazo de início e prazo de execução.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA: A responsabilidade técnica pertinente a execução dos serviços será do responsável técnico do Município de Planalto.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

LIMPEZA FINAL: Após a conclusão de todos os serviços, a área deverá ser entregue limpa, sem resíduos de materiais.

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

DATA: 22 / 11 / 2021.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.



ASSINATURA COM CARIMBO

CONSTRUTORA ROGER LTDA. - ME

CNPJ 11.993.665/0001-00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: SIDINEI DA ROCHA OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO

ENDEREÇO: RUA CHILE 2028

CNPJ: 36.952.870/0001-08

CIDADE: REALEZA **ESTADO:** PR

OBJETO: Contratação de empresa visando à prestação de serviços de pedreiro, para execução de piso desempenado em concreto, visando a necessidade do Município de Planalto-Pr.

Item	OBJETO	Quant.	Unid.	Preço Máximo unitário	Preço máximo total
01	Prestação de serviços de mão de obra com fornecimento dos equipamentos visando a preparação e nivelamento do solo, taliscamento e execução de piso desempenado em concreto com espessura variando de 0,06 à 0,10 cm. O fornecimento do material (concreto usinado) será fornecido pelo Município.	750	M ²	R\$ 16,20	R\$12.150,00
TOTAL					R\$12.150,00

VALOR TOTAL: R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução do objeto será feita de acordo com a necessidade e será formalizada através da expedição de Ordem de Serviços emitida pelo Município de Planalto, onde constará a quantidade, local e prazo de início e prazo de execução.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA: A responsabilidade técnica pertinente a execução dos serviços será do responsável técnico do Município de Planalto.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

LIMPEZA FINAL: Após a conclusão de todos os serviços, a área deverá ser entregue limpa, sem resíduos de materiais.

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

36.952.870/0001-08

DATA: 08/12/2021.

SIDINEI DA ROCHA
OBRAS DE ACABAMENTO
CONSTRUÇÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: 07 DIAS.

RUA CHILE, 2028 - B. JOÃO PAULO II
85.770-000 - REALEZA - PR

ASSINATURA COM CARIMBO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: Construtora Vale Coponema

ENDEREÇO: Av. Rio G. S. 705

CNPJ: 10.697.539/0001-03

CIDADE: Plto ESTADO: PR

OBJETO: Contratação de empresa visando à prestação de serviços de pedreiro, para execução de piso desempenado em concreto, visando a necessidade do Município de Planalto-Pr.

Item	OBJETO	Quant.	Unid.	Preço Máximo unitário	Preço máximo total
01	Prestação de serviços de mão de obra com fornecimento dos equipamentos visando a preparação e nivelamento do solo, taliscamento e execução de piso desempenado em concreto com espessura variando de 0,06 à 0,10 cm. O fornecimento do material (concreto usinado) será fornecido pelo Município.	750	M ²	16.30	12.225,00
TOTAL					12.225,00

VALOR TOTAL: R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução do objeto será feita de acordo com a necessidade e será formalizada através da expedição de Ordem de Serviços emitida pelo Município de Planalto, onde constará a quantidade, local e prazo de início e prazo de execução.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA: A responsabilidade técnica pertinente a execução dos serviços será do responsável técnico do Município de Planalto.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

LIMPEZA FINAL: Após a conclusão de todos os serviços, a área deverá ser entregue limpa, sem resíduos de materiais.

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

DATA: 22 / 11 / 2021.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.

ASSINATURA COM CARIMBO

10.697.539/0001-03

CONSTRUTORA VALE DO
CAPANEMA LTDA. - ME

AV. RIO GRANDE DO SUL, 729
CENTRO

85750-000 - PLANALTO - PR



Equiplano

Prefeitura Municipal de Planalto - 2021

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 09/12/2021

0020

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
05 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	280.000,00	280.000,00	259.634,50	20.365,50
116 Departamento de Serviços Urbanos	280.000,00	280.000,00	259.634,50	20.365,50
15.452.1501.2053 Manutenção dos Serviços Urbanos	280.000,00	280.000,00	259.634,50	20.365,50
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00680 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	280.000,00	280.000,00	259.634,50	20.365,50
Total Geral	280.000,00	280.000,00	259.634,50	20.365,50

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 09/12/2021

Órgão entre: 05 e 05

Tipo: 2

Ordem: 053

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2021

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de equipamentos visando a execução de piso em concreto com espessura variando de 0,06 à 0,10 metros, compreendendo: retirada de material com bota fora, preparação e nivelamento do solo, locação de gabarito, nivelamento e compactação manual e/ou mecânico, execução de formas, lançamento do concreto, espalhamento, adensamento mecânico, acabamento polido, juntas de dilatação, conforme a necessidade do Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de equipamentos visando a execução de piso em concreto com espessura variando de 0,06 à 0,10 metros, compreendendo: retirada de material com bota fora, preparação e nivelamento do solo, locação de gabarito, nivelamento e compactação manual e/ou mecânico, execução de formas, lançamento do concreto, espalhamento, adensamento mecânico, acabamento polido, juntas de dilatação. O fornecimento do material (concreto usinado) será fornecido pelo município.	750m ²	15,90	11.925,00
VALOR TOTAL				11.925,00

EMPRESA – CONSTRUTORA ROGER LTDA. ME

CNPJ Nº. 11.993.665/0001-60

VALOR: R\$ 11.925,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00680	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de execução e entrega será formalizado através da expedição de Ordem de Serviços emitida pelo Município de Planalto, onde constará a quantidade, local e prazos de início e prazo de execução.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31.12.2021.

Planalto - PR, -- de ----- de 2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°...../2021 DISPENSA N°/2021

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:....., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º com sede à, N.º....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de equipamentos visando a execução de piso em concreto com espessura variando de 0,06 à 0,10 metros, compreendendo: retirada de material com bota fora, preparação e nivelamento do solo, locação de gabarito, nivelamento e compactação manual e/ou mecânico, execução de formas, lançamento do concreto, espalhamento, adensamento mecânico, acabamento polido, juntas de dilatação, conforme a necessidade do Município de Planalto.

ITEM	OBJETO	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de equipamentos visando a execução de piso em concreto com espessura variando de 0,06 à 0,10 metros, compreendendo: retirada de material com bota fora, preparação e nivelamento do solo, locação de gabarito, nivelamento e compactação manual e/ou mecânico, execução de formas, lançamento do concreto, espalhamento, adensamento mecânico, acabamento polido, juntas de dilatação. O fornecimento do material (concreto usinado) será fornecido pelo município.	750m ²	15,90	11.925,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

VALOR TOTAL

11.925,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00680	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$. (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

O prazo de execução e entrega será formalizado através da expedição de Ordem de Serviços emitida pelo Município de Planalto, onde constará a quantidade, local e prazos de início e prazo de execução.

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de comissão/servidor especialmente designado;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinente ao objeto do Contrato;

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a. Efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 7.1.3.
- c. Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.
- d. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE
- e. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.
- f. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- g. Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.
- h. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei Nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- i. Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que os serviços obedeçam a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.
- j.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31.12.2021, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Trabalha juntos por um Planalto melhor!

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR. 09 de dezembro de 2021.

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a Contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de equipamentos visando a execução de piso em concreto com espessura variando de 0,06 à 0,10 metros, compreendendo: retirada de material com bota fora, preparação e nivelamento do solo, locação de gabarito, nivelamento e compactação manual e/ou mecânico, execução de formas, lançamento do concreto, espalhamento, adensamento mecânico, acabamento polido, juntas de dilatação, conforme a necessidade do Município de Planalto, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR. 09 de dezembro de 2021.

DE: Secretaria de Finanças
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de equipamentos visando a execução de piso em concreto com espessura variando de 0,06 à 0,10 metros, compreendendo: retirada de material com bota fora, preparação e nivelamento do solo, locação de gabarito, nivelamento e compactação manual e/ou mecânico, execução de formas, lançamento do concreto, espalhamento, adensamento mecânico, acabamento polido, juntas de dilatação, conforme a necessidade do Município de Planalto, expedido por Vossa Excelência nesta data de 09 de dezembro de 2021, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pelos secretários Anderson Delares e Leonir Bianchi, no valor total de R\$ 11.925,00 (onze mil novecentos e vinte e cinco reais). Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00680	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER

CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 – PR

ENSON ELEMAR SCHABO
Secretário de Finanças



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Declaração

Declaro que por um lapso de atenção não anexe a solicitação do Prefeito e o Parecer contábil após os orçamentos, sendo assim anexei após a minuta.

Ana Sara Welter

Planalto 09 de dezembro de 2021.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra para colocação de piso de concreto para o Município de Planalto-PR.

De acordo com a solicitação datada de 09 de dezembro de 2021, emitida pela Secretaria de Obras, o valor máximo do objeto é de R\$ 11.925,00, tendo sido realizada cotação de preços junto a 3 (três) empresas distintas.

Em data de 09 de dezembro de 2021 o Ilustre Prefeito Municipal encaminhou para emissão de Parecer Contábil e em data de 09 de dezembro de 2021 informou-se a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Acostou-se minuta de dispensa e contrato, não havendo no processo licitatório até o presente momento o **número do processo licitatório.**

Em data de 09 de dezembro de 2021 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.*²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II - para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93.

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de **R\$ 11.925,00** ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação, tendo em vista a

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

atualização dos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que foi recepcionado na íntegra pelo TCE-PR, conforme se denota da Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/nota-tecnica-posicionamento-do-tce-pr-sobre-novos-valores-da-lei-de-licitacoes/6248/N>.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, **é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.**

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, primeiramente **é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, **não havendo** pesquisa junto ao Banco de Preços.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, **objetivamente**:

(i) Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

(ii) Justificativa de Preço: Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa de preço em 03 (três) empresas distintas, não havendo pesquisa junto ao banco de preços.

Alerta-se que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes,** como também o Banco de Preços.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Assim, entendo que a pesquisa de preços realizada se mostra adequada.

Frise-se que o Acórdão nº 2.318/17 do TCU fixou o entendimento de que é de responsabilidade da autoridade que homologa o certame a conferência sobre a pesquisa de preço, ou seja, se ela realmente atende aos critérios exigidos, estando dentro do preço de mercado e se não houve sobre-preço.

2. Assim, cabe à CPL e à Administração Municipal decidir pelo prosseguimento da licitação da forma como se encontra atualmente, sob sua responsabilidade.

3. Friso que o que se busca com a pesquisa de preço é o lançamento da licitação nos valores reais de mercado, sendo que a colheita de orçamentos deve visar descobrir qual é esse preço, chegando-se ao mais próximo possível do preço praticado no mercado de compras públicas.

(iii) Parecer Contábil: A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

Assim, conforme se denota do processo de dispensa, o parecer contábil aponta todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

iv) Prazo de execução: O prazo de execução é genérico, **havendo necessidade de especificação mínima da forma e prazo de execução**, vigência e pagamento encontra-se previsto na minuta do contrato.

(v) Justificativa da Escolha: Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa para a realização de Dispensa encontra-se no item 4 do termo de referência.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁵, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela **VIABILIDADE** da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo

⁵ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III *a*.

administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, este Procurador Jurídico já fez recomendação à CPL e demais integrantes da Administração Municipal para que revisem o posicionamento quanto à adoção de dispensa de licitação, visto que inúmeras dispensas de licitação foram realizadas anteriormente e tal procedimento licitatório não é regra, mas sim exceção e a sua realização deve ser devidamente fundamentada, de modo que não caracterize falta de planejamento da Administração Municipal.

Além disso, oriento que sigam as diretrizes impostas na Instrução Normativa Federal nº 65/2021, bem como que sejam seguidas as diretrizes apresentadas na IN nº 67/2021, a qual trata da dispensa eletrônica.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Sugiro seja realizada cotação de preços no Banco de Preços e em contratos com municípios vizinhos, a fim de se saber o real preço de mercado dos produtos.

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 09 de dezembro de 2021.


JOÃO ANDERSON KLAUCK
Procurador Jurídico – OAB/PR n. 61.323



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-PR. 10 de dezembro de 2021.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, Autorizo a Contratação através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, pertinente a Contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de equipamentos visando a execução de piso em concreto com espessura variando de 0,06 à 0,10 metros, compreendendo: retirada de material com bota fora, preparação e nivelamento do solo, locação de gabarito, nivelamento e compactação manual e/ou mecânico, execução de formas, lançamento do concreto, espalhamento, adensamento mecânico, acabamento polido, juntas de dilatação, conforme a necessidade do Município de Planalto, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 013/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

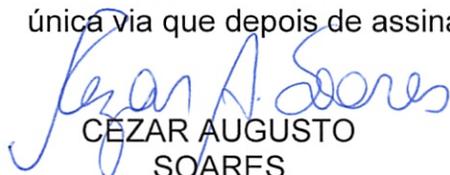
Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2021

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de 2021, às 08:00hrs (oito horas), na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros da comissão de licitação nomeada pela Portaria nº 013/2021, reuniram-se para proceder a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 051/2021, visando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de equipamentos visando a execução de piso em concreto com espessura variando de 0,06 à 0,10 metros, compreendendo: retirada de material com bota fora, preparação e nivelamento do solo, locação de gabarito, nivelamento e compactação manual e/ou mecânico, execução de formas, lançamento do concreto, espalhamento, adensamento mecânico, acabamento polido, juntas de dilatação, conforme a necessidade do Município de Planalto. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta, conforme classificação a seguir: 1ª colocada a empresa CONTRUTORA ROGER LTDA, com o valor total de R\$11.925,00 (onze mil novecentos e vinte e cinco reais), 2ª colocada a empresa SIDINEI DA ROCHA OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, com o valor de R\$12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais) e 3ª colocada a empresa CONSTRUTORA VALE DO CAPANEMA LTDA, com o valor total de R\$12.225,00 (doze mil duzentos e vinte e cinco reais). Foram realizadas pesquisas junto ao Banco de Preços, sites de internet e contratos, com a finalidade de verificar o real preço de mercado, praticado nas Compras Publicas. Após analisar a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posterior. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ATA em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.


CEZAR AUGUSTO
SOARES
066.452.549-03
Membro


ANA SARA WELTER
072.454.189-69
Membro



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2021 PROCESSO Nº 306/2021

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de equipamentos visando a execução de piso em concreto com espessura variando de 0,06 à 0,10 metros, compreendendo: retirada de material com bota fora, preparação e nivelamento do solo, locação de gabarito, nivelamento e compactação manual e/ou mecânico, execução de formas, lançamento do concreto, espalhamento, adensamento mecânico, acabamento polido, juntas de dilatação, conforme a necessidade do Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de equipamentos visando a execução de piso em concreto com espessura variando de 0,06 à 0,10 metros, compreendendo: retirada de material com bota fora, preparação e nivelamento do solo, locação de gabarito, nivelamento e compactação manual e/ou mecânico, execução de formas, lançamento do concreto, espalhamento, adensamento mecânico, acabamento polido, juntas de dilatação. O fornecimento do material	750m ²	15,90	11.925,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	(concreto usinado) será fornecido pelo município.			
VALOR TOTAL				11.925,00

EMPRESA – CONSTRUTORA ROGER LTDA. ME

CNPJ Nº. 11.993.665/0001-60

VALOR: R\$ 11.925,00 (onze mil novecentos e vinte e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00680	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de execução e entrega será formalizado através da expedição de Ordem de Serviços emitida pelo Município de Planalto, onde constará a quantidade, local e prazos de início e prazo de execução.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31.12.2021.

Planalto - PR, 10 de dezembro de 2021.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 051/2021

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 051/2021

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de equipamentos visando a execução de piso em concreto com espessura variando de 0,06 à 0,10 metros, compreendendo: retirada de material com bota fora, preparação e nivelamento do solo, locação de gabarito, nivelamento e compactação manual e/ou mecânico, execução de formas, lançamento do concreto, espalhamento, adensamento mecânico, acabamento polido, juntas de dilatação, conforme a necessidade do Município de Planalto.

EMPRESA: CONSTRUTORA ROGER LTDA - ME.

VALOR TOTAL: R\$ 11.925,00 (onze mil novecentos e vinte e cinco reais).

DATA: 10 de dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:2F33D9BE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/12/2021. Edição 2409

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>